



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 022/2023. São Pedro do Butiá/RS, aos 04 de maio de 2023.

Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 022/2023, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR UM TERMO DE PERMUTA CONDICIONADA, DA ÁREA VERDE OBJETO DA MATRÍCULA 19.259 , COM ÁREA DE 4.181,72 M², POR OUTRA DE IGUAL METRAGEM EM FUTURO LOTEAMENTO ADJACENTE AO LOTEAMENTO BIRK.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Tendo em vista o protocolo 13.540 datado de 19/04/2023(anexo), onde o Sr. Pedro Raimundo Birk requer a permuta da área verde(área institucional – praça) objeto da matrícula 19.259 do registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo, por outra área em futuro loteamento.
- B) Do teor do protocolo, verifica-se que após a realização da permuta, será enviado para análise da municipalidade outro loteamento(na sequencia do loteamento que gerou a referida área verde), onde então será destinado uma área em igual metragem, que será transferida ao município concretizando assim a permuta.
- C) Lembrando que a área da matrícula 19.259(anexa), foi registrada para o município devido protocolo 60.049 de 01/08/2013, devido art. 22 da lei federal 6.766.
- D) Há a concordância com relação a permuta, tanto do Sr. Pedro Raimundo Birk quanto da municipalidade.
- E) Para haver transparência nos atos desta permuta de área, enviamos este projeto de lei para análise, apreciação e votação dos vereadores.
- F) Diante disso solicitamos na aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,
Atenciosamente.

Por ordem do Prefeito José Henrique Heberle
Jeferson Strochein – Secretario Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 022/2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR UM TERMO DE PERMUTA CONDICIONADA, DA ÁREA VERDE OBJETO DA MATRÍCULA 19.259 , COM ÁREA DE 4.181,72 M², POR OUTRA DE IGUAL METRAGEM EM FUTURO LOTEAMENTO ADJACENTE AO LOTEAMENTO BIRK.

ARTIGO 1º – Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar uma permuta condicionada com o Loteador Pedro Raimundo Birk / Líria Lúcia Goldschmidt Birk e o Município de São Pedro do Butiá, do Imóvel objeto da Matrícula 19.259 do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo, cuja área é de 4.181,72 m² , denominado ÁREA INSTITUCIONAL – PRAÇA, localizado em parte da quadra nº 79-A, por outra área, em igual metragem a ser localizada em futuro loteamento em área adjacente ao Loteamento Birk

Parágrafo Único – A autorização da permuta é condicionada a efetiva abertura de outro loteamento em nome dos Loteadores Pedro Raimundo Birk/Liria Lucia Goldschmidt Birk , e desde que a área permutada tenha igual metragem total a da matrícula 19.259, e que o novo Loteamento seja aprovado no prazo de 02(dois) anos.

ARTIGO 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.